



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 174, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Altera a [Portaria PR/MA nº 116, de 15 de julho de 2021](#), que estabeleceu a data e regulamentou as medidas de retorno ao trabalho presencial, no âmbito da Procuradoria da República no Maranhão e PRMs.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, incisos I, II e III, do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#) e a [Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019](#).

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de junho de 2020](#), alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 64, de 29 de julho de 2021](#);

CONSIDERANDO a [Resolução PRESI 35/2021 - TRF1, de 20 de setembro de 2021](#), que consolidou as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região;

RESOLVE:

1º Revogar o Parágrafo Único do artigo 1º da [Portaria PR/MA nº 116, de 15 de julho de 2021](#), incluindo os parágrafos seguintes:

"§ 1º O retorno gradual ocorrerá em regime de revezamento, a ser definido pelas chefias imediatas, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§ 2º O percentual de pessoas nas Unidades ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal de cada setor, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço."

Art. 2º Alterar o artigo 2º da [Portaria PR/MA nº 116, de 15 de julho de 2021](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Permanece autorizada a manutenção do teletrabalho, sendo responsabilidade das chefias imediatas dos setores estabelecerem as escalas de revezamento e comunicá-las a DIGEP/PRMA."

Art. 3º Alterar o artigo 3º da [Portaria PR/MA nº 116, de 15 de julho de 2021](#), que passa

a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As chefias imediatas deverão estabelecer a quantidade de servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados e usuários em geral, que poderão frequentar, simultaneamente, as suas dependências, bem como a fixação da forma de rodízio e a quantidade de servidores, estagiários e colaboradores que se farão fisicamente presentes, com base nos seguintes parâmetros:"

Art. 4º Alterar o artigo 4º da [Portaria PR/MA nº 116, de 15 de julho de 2021](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A atividade presencial deverá ser realizada dentro do horário de funcionamento da PRMA e PRMs, de 08h às 17h."

Art. 5º Alterar os incisos V e VII do artigo 5º da [Portaria PR/MA nº 116, de 15 de julho de 2021](#), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"V – É obrigatório para todos os servidores e estagiários o registro da presença nas sedes por meio do sistema biométrico de ponto eletrônico."

"VII - O atendimento presencial será realizado, preferencialmente no horário de 10h às 17h, mediante prévio agendamento, e somente quando não se revele possível o atendimento virtual, seguindo ainda os critérios de quantitativo de pessoas por metro quadro e distanciamento

" Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO  
Procurador-Chefe

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 05 out. 2021. Caderno Administrativo, p. 24.](#)